Lei nº 943/85

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artº 50, parágrafo 4º da Lei 1760/75 de 30.03.1975 promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - O item "a" e "b" do artº 2º da Lei 707/75 de 15/10/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio de qualquer potência, 03 (três) ORTN, em 31 de dezembro, com disposto no "caput" do artº 2º da Lei 707/75.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Domingos Martins, 03 de maio de 1985.

Roberto da Silva Vargas
= Prefeito Municipal =